

**REGIMENTO DA  
EQUIPA MULTIDISCIPLINAR  
DE APOIO À EDUCAÇÃO  
INCLUSIVA (EMAEI)**

## **Artigo 1.º**

### **Definição**

Para os devidos efeitos, observado o disposto no Decreto-Lei nº 54/2018, de 6 de julho e na lei nº 116/2019, de 13 de setembro, declara-se que a Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI) constitui um recurso organizacional específico de apoio à aprendizagem, tendo em vista uma leitura alargada, integrada e participada de todos os intervenientes no processo educativo.

## **Artigo 2.º**

### **Constituição da Equipa**

#### **1. São elementos permanentes da Equipa:**

- Um dos docentes que coadjuva o Diretor da Escola;
- Um docente de Educação Especial;
- Três elementos do Conselho Pedagógico com funções de coordenação pedagógica;
- Um psicólogo.

#### **2. São elementos variáveis da Equipa:**

- O Diretor de Turma;
- Outros docentes do aluno;
- Assistente Operacionais;
- Encarregados de Educação do aluno identificado;
- Outros Técnicos.

## **Artigo 3.º**

### **Competências da Equipa**

- a) Sensibilizar a comunidade educativa para a educação inclusiva;
- b) Propor as medidas de suporte à aprendizagem a mobilizar;
- c) Acompanhar, monitorizar e avaliar a aplicação das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão;
- d) Prestar aconselhamento aos docentes na implementação de práticas pedagógicas inclusivas;
- e) Elaborar o Relatório Técnico- Pedagógico (RTP), previsto no artigo 21º e, se aplicável, o Programa Educativo Individual (PEI) e Plano Individual de Transição (PIT) previstos, respetivamente, nos artigos 24º e 25º;
- f) Acompanhar o funcionamento do Centro de Apoio à Aprendizagem.

## **Artigo 4.º**

### **Âmbito de Ação**

Os alunos pertencentes à Escola Profissional de Desenvolvimento Rural do Rodó.

## **Artigo 5.º**

### **Funcionamento**

1. A EMAEI funciona na escola Profissional de Desenvolvimento Rural do Rodó;
2. Os elementos da EMAEI dispõem de autonomia técnica e científica, inerente à especificidade de cada uma das respetivas áreas de especialidade;
3. A equipa reunirá, mensalmente, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias por iniciativa do coordenador ou de um terço dos seus membros, sempre que se justifique;
4. Poderão decorrer reuniões informais de trabalho, entre os elementos, no âmbito da avaliação e elaboração de propostas de intervenção, com periodicidade e local a determinar pelos próprios, conforme as necessidades emergentes.

## **Artigo 6.º**

### **Processo de Identificação da Necessidade de Medidas**

O processo de identificação da necessidade de medidas, através do encaminhamento para a EMAEI, obedece a critérios previamente definidos:

- a. Formulário de referenciação devidamente preenchido;
- b. Evidências da aplicação sistemática e do grau de eficácia das medidas na resposta às necessidades educativas do aluno referenciado;
- c. Registos/ fichas de avaliação/ trabalhos do aluno realizados que fundamentam a referenciação;
- d. Caso existam e se justifique, relatórios médicos e/ou psicológicos que já constem do processo do aluno;
- e. Parecer do Encarregado de Educação.

## **Artigo 7.º**

### **Coordenação da EMAEI**

1. O coordenador é designado pelo Diretor da Escola, ouvidos os elementos permanentes da EMAEI;
2. Compete ao coordenador:
  - a. Identificar os elementos variáveis referidos no nº. 2 do artigo 2º;
  - b. Convocar os membros da equipa para as reuniões conjuntas formais;

- c. Dirigir os trabalhos;
- d. Adotar os procedimentos necessários de modo a garantir a participação dos pais/ Encarregados de Educação nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei n. 54/2018, de 6 de julho, consensualizando respostas para as questões que se coloquem;
- e. Tomar e dar conhecimento aos demais elementos de toda a documentação, legislação e correspondência destinada à equipa;
- f. Promover a eficaz articulação dos/ entre os serviços e profissionais;
- g. Representar a equipa em reuniões para as quais seja solicitado;
- h. Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelo Regulamento Interno ou pela lei geral.

### **Artigo 8.º**

#### **Convocatórias**

A convocatória para as reuniões extraordinárias será transmitida com a antecedência de 48 horas, aos membros da Equipa Pluridisciplinar através de correio eletrónico, devendo nela constar sempre o dia, a hora, o local, bem como a respetiva ordem de trabalhos.

### **Artigo 9.º**

#### **Registos**

Nas reuniões da Equipa Multidisciplinar será feito um registo dos assuntos tratados, que deverá constar do dossier da Coordenação.

### **Artigo 10.º**

#### **Disposições finais**

As alterações ao presente regimento carecem da aprovação, por maioria absoluta, dos membros da EMAEI;